



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018– COSANPA

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 688/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE (ITEM)**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pelo Decreto Estadual nº 2069/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A Sessão Pública ocorrerá às **10:00 (dez) horas** (horário de Brasília) do dia **07 de Maio de 2018**, no site da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>, UASG 925802.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE TIPO PIPA, ANO 2018, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, COM ESTRUTURA DO CORPO CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO COM TAMPAS ADEQUADAS PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência Técnica - Anexo I deste Edital:

1.2. A entrega deverá, obrigatoriamente, atender às normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.3. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência Técnica;

Anexo II – Modelo de Declaração de Existência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO);

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento das condições habilitatórias;

Anexo IV – Modelo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequena Empresa;

Anexo V – Minuta de Contrato.

1.4. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET, e nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devendo o licitante comprovar por meio de Atestado e Contrato Social;

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam sob dissolução, liquidação ou impedidas de participar de licitações promovidas pelo Governo do Estado do Pará, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública, em todas as suas esferas;

2.2.2. Empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Estado do Pará ou da COSANPA na data da publicação do Edital;

2.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, cooperativas, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§1º, art. 22 do Decreto nº 2.069/2006), no site www.comprasnet.gov.br.

3.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§6º, art. 3º do Decreto nº 2.069/2006).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a COSANPA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§5º, art. 3º do Decreto nº 2.069/2006).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 14, inc. III, Decreto nº 2.069/2006).

4.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto nº 2.069/2006).

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e o valor global para o item cotado. A proposta deverá ser enviada a partir do momento da publicação do aviso no DOE até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Pública, e será permitida alteração somente nesse mesmo prazo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 22, caput, Decreto nº 2.069/2006).

4.4. Como requisitos para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto nº 2.069/2006).

4.5. Não serão admitidas propostas que apresentem condições e especificações diferentes das estabelecidas no Anexo I do Edital.

5. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta deverá conter:

5.1.1. Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste Pregão;

5.1.2. Que o veículo licitado seja entregue de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Técnica - Anexo I do Edital;

5.1.3. Especificações e características detalhadas do veículo cotado, bem como: garantia e outros elementos que de forma inequívoca o identifique;

5.1.4. Valor unitário e o valor total do veículo que compõe o Lote (Item), pelo qual a licitante se propõe a entregar, expresso numericamente e por extenso, com cotações em moeda corrente nacional, incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: transporte, descarregamento, tributos, impostos, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto;

5.1.5. A Proposta Comercial deverá conter Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone/Fax, correio eletrônico (e-mail) se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência e número da conta corrente para depósito do valor contratado;

5.1.6. Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital;

5.1.7. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002;

5.1.8. Ser apresentada, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional e com até duas casas decimais (R\$-00,00);

5.1.9. Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

5.1.10. Assinatura do responsável ou do representante legal (quando do envio da proposta à Pregoeira, pelo vencedor), bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do



responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

5.2. A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitará mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.3. Após a apresentação da Proposta de Preços, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.4. Serão desclassificadas as Propostas que:

5.4.1. Não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos;

5.4.2. Que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.4.3. Que apresentem preços superiores ao orçamento básico ou forem manifestamente inexequíveis;

5.5. A apresentação da Proposta implicará a plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme disposto neste Edital, seus Anexos, e de acordo com o Decreto Estadual nº 2.069/2006.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

7.8. Após a fase de lances, a Pregoeira convocará a licitante detentora do melhor lance, para que envie sua proposta via anexo do sistema eletrônico.

7.9. A licitante deverá apresentar sua **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e **PROPOSTA COMERCIAL**, via convocação pela Pregoeira por chat através do sistema compras governamentais, devendo ser remetido pelo correio eletrônico patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br ou pregaocosanpa@yahoo.com, cujo prazo para recebimento será de até **24 (vinte e quatro) horas** após a fase de lances, em papel timbrado da empresa, as especificações detalhadas do veículo, conforme Anexo I do edital, sob pena de desclassificação.

7.10. Os demais licitantes, no caso de interesse, poderão solicitar a cópia digital da documentação e proposta referente ao item anterior, remetendo e-mail de solicitação, para a Pregoeira, através do correio eletrônico patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br ou pregaocosanpa@yahoo.com.br

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas neste Edital, pelo critério de **menor preço global do lote (item)**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

8.2. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o empenho e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.3. No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.3.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo à adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) O disposto neste subitem somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

8.3.3. Na hipótese da não-adjudicação nos termos previstos no subitem 8.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.4. No momento da assinatura do Contrato deverá ser apresentado comprovante que ateste a regularidade fiscal da adjudicatária e, havendo alguma restrição e em se tratando de ME ou EPP, terá ela 5 (cinco) dias para regularizar sua situação.

8.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.4.1. Ocorrendo à situação a que se refere o item 8.4, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4.2. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR E DEFINITIVA:

9.1. A habilitação das licitantes será verificada "on line" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.1.1. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fax, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

9.1.2. **Os documentos exigidos para habilitação definitiva, bem como a proposta vencedora ajustada ao último lance dado, deverão ser encaminhados à Pregoeira, pelo correio eletrônico patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br ou pregaocosanpa@yahoo.com a partir do momento da solicitação à vencedora do certame.** Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente,



deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, para o seguinte endereço:

Companhia de Saneamento do Pará
Setor da Coordenadoria de Licitações
Av. Magalhães Barata, nº 1201
Belém-Pará
CEP 66.060-901
At. Pregão Eletrônico nº 10/2018

9.2. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - b.2) O contrato social deverá abranger no seu objeto o material para o qual a Cosanpa está licitando.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

9.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União através de apresentação de Certidão Conjunta Negativa emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos do Decreto 6.106/2007;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos de Tributos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (**INSS**) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452/1943;

9.2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública desta licitação;



b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigidos por lei, do último exercício social, já apresentados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;

b.1) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;

c) A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá esta devidamente aplicada em memorial de cálculo juntado ao Balanço, considerando-se os dados constantes no mesmo, devidamente assinado por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00;

ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;

GE – Grau de Endividamento igual ou inferior a 1,00, sendo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Total do Ativo}}$$

c.1) Para atendimento ao disposto no §5º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, são definidos a seguir, os índices acima citados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,00): representa a capacidade das empresas em saldar seus compromissos de curto prazo (um ano), considerando que as maiorias das obrigações classificadas no Passivo Circulante vencem imediatamente após o encerramento do balanço; somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;

- Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento a longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;

- Grau de Endividamento (GE igual ou inferior a 1,00): consolida a análise de boa situação da empresa, pois demonstra a estrutura do capital onde a participação do capital de terceiros superior a 2/3 (dois terços) do capital próprio torna a empresa vulnerável a quaisquer intempéries.

d) Possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.2.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do §2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto no art. 7, inciso XXXIII, da constituição federal c/c inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

9.3. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pela Pregoeira e Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.4. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.5. O licitante que deixar de atender aos subitens acima, no prazo estipulado, será desclassificada.

- 9.6. A comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um, será analisada automaticamente pelo SICAF.
- 9.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- 9.7.1. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- 9.7.2. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- 9.7.3. Caso a licitante seja a matriz e a fornecedora do veículo seja a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 9.8. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação da licitante.
- 9.10. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 9.11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 9.12. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.
- 9.13. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, conforme disposto no §6º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 9.14. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.15. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do licitante. Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses que antecedem a data da abertura da sessão pública, exceto atestado(s).

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto nº 2.069/2006).
- 10.1.1. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, na forma eletrônica, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto nº 2.069/2006).
- 10.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados à Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br ou pregaocosanpa@yahoo.com.

11. DOS RECURSOS:

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar exclusivamente por meio eletrônico, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas à Pregoeira por meio do sistema COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), e-mail patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br ou pregaocosanpa@yahoo.com, ou ainda via SEDEX, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contra-razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.



- 11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em ata.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações, localizada na Av. Magalhães Barata, nº 1201 Bairro de São Brás, em Belém-PA, em dias úteis, no horário de 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00 horas.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 12.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global do lote (item)**, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. Os recursos para o pagamento do objeto desta Licitação serão oriundos dos recursos próprios da COSANPA: **15.12101.6400.10000.3510, sub-conta 203002.**

14. DO CONTRATO:

- 14.1. Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando às obrigações assumidas vinculadas à Proposta, aos lances, ao Edital e às legislações pertinentes e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária, por escrito, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação;
- 14.3. A Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 16 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o contrato.
- 14.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 14.5. O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Estado do Pará.

15. DA GARANTIA:

- 15.1. A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:
- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 15.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

16. DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

- 16.1. O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa:
- 16.1.1. Por **decurso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;
- 16.1.2. Por **distrato**;
- 16.1.3. Por **denúncia** pela COSANPA a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- 16.1.4. Por **rescisão** de pleno direito pela COSANPA, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com a conseqüente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:
- a) Se a Contratada infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;
 - b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;

- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a COSANPA ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do COSANPA, bem como associação com terceiro, fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afete a execução do Contrato;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato;
- j) Atraso injustificado na execução deste Contrato por período superior a 30 (trinta) dias.

16.4.1. Havendo rescisão contratual, a COSANPA, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste Contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.

16.5. Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a Contratada seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

17.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

17.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

17.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

18.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.3. É vedada a subcontratação do fornecimento, objeto desta licitação.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das devidas disposições legislativas.

18.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

18.6. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.7. O horário de recebimento e protocolização de documentos nesta Companhia é de 08:00h às 12:00 horas e das 13:00h às 17:00 horas. Maiores informações pelo telefone (91) 3202-8534.

18.8. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

18.9. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.



18.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

18.13. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

Belém/Pa, 20 de abril de 2018.

Patricia Regina Leotty da Cunha
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL/010/2018 PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE TIPO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DA COSANPA NO MUNICÍPIO DE BELÉM NO ESTADO DO PARÁ

1. OBJETIVO:

Este Termo de Referência tem por objetivo informar aos interessados, das exigências para composição, preparação e apresentação de propostas para Fornecimento de Caminhão tanque tipo Pipa para transporte de água nos Sistemas de Abastecimento de Água da COSANPA no Município de Belém no Estado do Pará.

1.1 OBJETO:

Caminhão equipado com tanque tipo Pipa, ano 2018, com capacidade mínima de 8.000 Litros, com estrutura do corpo construída em chapa de aço com tampas adequadas para transporte e distribuição de água tratada.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do referido veículo faz-se necessária como plano de ação para possível necessidade de manter o abastecimento em casos de falta de água, ocasionado pela manutenção preventiva e corretiva da rede de abastecimento.

3. DEFINIÇÕES:

A realização dos fornecimentos contratados deverá ocorrer com a obediência das seguintes referências:

3.1. A contratada deverá providenciar o cumprimento de todas as Normas e procedimentos internos da COSANPA.

3.2. A contratada deverá providenciar tomar o completo conhecimento de todas as planilhas, especificações técnicas, Termo de Referência, Contrato, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, bem como os demais documentos fornecidos pela COSANPA. Quaisquer necessidades de informação ou esclarecimento adicional deverão ser formalmente apresentadas à COSANPA.

3.3. Todo o pessoal envolvido na execução dos fornecimentos contratados, objeto deste termo de referência, será de total responsabilidade da contratada, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

3.4. A contratada será inteiramente responsável perante a justiça civil, criminal e trabalhista por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem quaisquer ônus para a contratante.

4. DESCRITIVO DO VEÍCULO

4.1. LOTE ÚNICO

Caminhão equipado tanque tipo pipa, capacidade volumétrica a ser transportados no tanque com mínimo de 8.000 Litros, com direção hidráulica e todos os acessórios obrigatórios por Lei.

4.1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Caminhão na cor branca, de fabricação nacional, cabine simples com 02 portas, capacidade para o motorista e 02 passageiros, motor diesel no mínimo de 185 CV, tanque de combustível acima de 150 Litros, transmissão mecânica de 05 marchas à frente sincronizadas e 01 a ré, tomada de força acoplada, acionamento pneumático; tração 4x2; direção hidráulica; suspensão dianteira e traseira com eixo rígido de aço estampado ou forjado, barra estabilizadora, molas semi elípticas ou parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, freios de serviço de pneumático ou ar comprimido, freio de estacionamento, com câmara de mola acumuladora com atuação nas rodas traseiras; peso bruto 14.000Kg (PBT); pneus 275.80/22,5 ou 1000x20; tacógrafo semanal; macaco, chave de rodas, pino reboque, triângulo e antena de teto.

OBS: O motor do caminhão deverá obedecer as normas do CONAMA, Resolução nº 315, de 29.10.2002, quanto a emissão de gases poluentes, conforme Programa de Controle de Emissão Veiculares – PROCONVE P-7 EURO V).

I. Pipa: Equipado com tanque para caminhão com capacidade volumétrica mínima de 8.000 Litros, pintado interno e externamente com tinta anticorrosiva.

II. Motor Bomba: Conjunto motor e bomba, equipado com mangueira para sucção com bocal e engate rápido, vazão mínima 70 m³/hora e pressão acionada pela tomada de força inclusa no conjunto, tanque construído em chapa de aço, com sondagem interna e externa por sistema MIG, com alta penetração proporcionando alta resistência ao conjunto; bomba acionada pela tomada de força, instalada na caixa de câmbio.

III. Exigências do CONTRAN

- Pára-choque traseiro articulado homologado pelo Inmetro; faixas cadastro do equipamento no NIEV; laudo de Segurança Veicular/Homologação.
- O equipamento será acoplado no caminhão de acordo com o manual de implementação do fabricante do caminhão. O equipamento terá para-barro nos pneus traseiros.

5. FONTE DOS RECURSOS:

Os recursos para o pagamento dos serviços, objeto desta Licitação, serão próprios da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.

6. VALOR ESTIMADO DO CAMINHÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	Caminhão equipado com tanque com capacidade mínima de 8.000 Litros, com estrutura do corpo construída em chapa de aço, adequado para transporte e distribuição de água tratada para a cidade de Belém, Região Metropolitana e todo o Estado	Un	01	284.000,00	284.000,00
TOTAL					284.000,00

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1. O transporte deve ser realizado de modo a proteger todo o equipamento contra quebra ou danos devido ao manejo. Toda anormalidade detectada no recebimento do transformador, devido ao transporte, deve ser sanada a expensas do fornecedor;

7.2. A embalagem deve ser feita de modo que o peso e as dimensões sejam conservados dentro de limites razoáveis a fim de facilitar o manuseio, o armazenamento e o transporte;

7.3. Todas as despesas com o transporte e a entrega dos transformadores completos e seus eventuais acessórios ou partes integrantes, inclusive carregamento e descarregamento de caminhões ou outros meios de transporte utilizados, serão totalmente (fretes, seguros, guindautos, pessoal contratado, alimentação, etc) custeados pela empresa contratada para o fornecimento na forma **CIF**.

7.4. A entrega dos equipamentos será efetuada na Unidade Executiva de Transporte (UETR) da COSANPA, em Belém, Estado do Pará.

8. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO E ACESSÓRIOS

8.1. Após a assinatura do contrato pelas partes interessadas, será emitida Autorização de Fornecimento (AF) que registrará no seu corpo, todo o item contratado, devendo ser cumprido um período máximo de 120 (**cento e vinte dias**) entre o recebimento de cada AF pelo fornecedor e a efetivação da entrega do respectivo veículo no Setor de Transporte – UETR, no endereço abaixo:

AV. JOÃO PAULO II (PARQUE ESTADUAL DO UTINGA, S/Nº).

8.2. O recebimento do veículo e acessórios, objeto da contratação estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

8.3. O veículo poderá ser objeto de conferência detalhada em momento posterior à sua entrega, reservando-se ao responsável pelo seu recebimento o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça as especificações exigidas na licitação.

8.4. O veículo e acessórios, acompanhados da Nota Fiscal, deverão ser entregues juntamente com seus acessórios (ferramentas, manuais e peças sub salentes).

8.5. O veículo e acessórios deverão ser aceitos, da seguinte forma:

8.5.1. Provisoriamente, por empregado da UETR, designado para o recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes neste TR;

8.5.2. Definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo servidor.

8.5.3. A COSANPA fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do veículo, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

9. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. O veículo entregue deverá estar totalmente coberto com suas garantias contra defeito de material ou de fabricação, por período mínimo de 24 meses cabendo a vencedora de a licitação fornecer os termos formais de garantias de cada equipamento.

9.2. Em caso de devolução do veículo para reparo ou substituição, no período de garantia, todos os custos de material e transporte para a inspeção, para a entrega do respectivo veículo, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor e a extensão da garantia deverá ser considerada de no mínimo por mais doze meses contados a partir da data da nova entrega, acrescido do tempo de indisponibilidade.

10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Total e permanente através do próprio fabricante, fornecedor ou demais empresas da rede credenciada nas cidades de Belém e Ananindeua.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato terá vigência total de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

12. MODALIDADE DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

12.1. Tipo menor preço, através de "PREGÃO ELETRÔNICO".

14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato, assim como a fiscalização do veículo e acessórios recebidos, ficarão sobre a responsabilidade do Gerente Executivo de Transporte.

15. PENALIDADES, MULTAS E SANÇÕES

15.1. Caso a empresa contratada descumprir, total ou parcialmente, o Contrato celebrado, serão aplicadas as multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002; além dos critérios estabelecidos no Capítulo III – Seção I – das Sanções Administrativas do Decreto Estadual nº 44.431, de 29/12/2006.

15.2. Na eventualidade de ocorrer atraso na entrega do fornecimento do veículo e acessórios, a empresa contratada deverá formalizar comunicado sobre os motivos e a previsão da efetiva data de entrega. Conforme a natureza dos motivos, as justificativas apresentadas e o prazo adicional requerido, a COSANPA poderá deliberar pelo cancelamento da prestação de fornecimento, não se responsabilizando pelos custos já despendidos pela contratada.

15.3. Ressalta-se entrega será avaliada com base nas características contratadas, tendo como referência as normas e especificações técnicas supracitadas, não havendo possibilidade de aprovação parcial da entrega e respectiva nota fiscal de faturamento.

15.4. Na eventualidade do veículo fornecido não ser aprovado pela COSANPA, após análises de conformidade, vistorias e testes específicos, poderá acontecer o cancelamento do contrato, sem nenhum ônus para a COSANPA ou pagamento de indenizações à empresa contratada.



16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 DA CONTRATADA

17.1.1. Entregar o veículo licitado emplacado no Estado referente ao local de entrega conforme especificado no item 7 deste Termo de Referência, bem como se responsabilizar pelas despesas com a entrega do item licitado.

17.1.2. Adotar todas as providências necessárias à realização do fornecimento e da garantia, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades da COSANPA e a segurança das instalações existentes.

17.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela COSANPA quanto ao fornecimento do objeto contratado;

17.1.4. Indenizar a COSANPA por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando a COSANPA, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

17.2. DA CONTRATANTE

17.2.1. Exercer a fiscalização dos veículos entregue na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

17.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

17.2.3. Efetuar o pagamento do veículo entregue nas condições estabelecidas;

17.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo e seus acessórios em desacordo com as respectivas especificações.

18. PAGAMENTO

18.1. Os recursos para o pagamento serão próprios da COSANPA.

18.2. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da COSANPA, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA a ser indicada pela mesma. Observe-se que a DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato.

18.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

18.4. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de Banco ou outra instituição do gênero. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito;

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária;

18.6. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

18.7. Todo o fornecimento será contabilizado de acordo com os itens e as quantidades contratadas, efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA.



18.8. O processo de pagamento deverá também obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a COSANPA e a empresa contratada.

18.9. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela COSANPA.

19. FONTE DE RECURSOS

19.1. Os recursos para o pagamento do objeto desta Licitação serão oriundos dos recursos próprios da COSANPA, Fonte de Recurso **60, Conta 15.12101.6400.10000.3510, sub-conta 203002.**

20. VALOR TOTAL ESTIMADO DOS EQUIPAMENTOS

20.1. Os valores orçamentários cotados por item foi totalizado em **R\$-284.000,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil Reais)**, conforme Item 5.

21. REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da vigência do contrato.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ/MF nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara a superveniência do(s) fato(s) a seguir,..... o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) de nossa habilitação no procedimento em apreço **(DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)**.

Belém, ____ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do Declarante



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

..... (nome da empresa)
CNPJ ou CIC n.º, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4.º, inciso VII da Lei n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **PREGÃO Nº 06/2018**.

Belém, ____/____/____.

Representante legal da Empresa.



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 3º, XI SRF Nº 480**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I- preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Belém, ____/____/____

Assinatura do Responsável



ANEXO V

CONTRATO Nº _____/2018

CONTRATO COM A EMPRESA _____ PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA DESTINADO À ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 04.945.341/0001-90, situada à Av. Magalhães Barata, nº 1201, Cidade de Belém, Estado do Pará, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE**, por sua Diretora Financeira, **Sra. ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM**, e pela sua Diretora de Pessoas e Logística **ARLIANE CORRÊA DOS REIS**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, representada neste ato por seu Sócio-Diretor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e no CPF _____, residente e domiciliado na Cidade de _____ na Rua _____, Bairro _____ – CEP: _____, cidade de _____ que entre si celebram, por força do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018** e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos e Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Estadual nº 2069/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e alterações, nas condições estabelecidas no Anexo I, conforme Termo de Referência, especificações técnicas, proposta de preços da contratada e edital, partes integrantes deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE TIPO PIPA, ANO 2018, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, COM ESTRUTURA DO CORPO CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO COM TAMPAS ADEQUADAS PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA, conforme especificações constantes no Termo de Referência Técnica - Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018– COSANPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 2.271/1997, nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e Instrução Normativa nº 02/2008 e demais dispositivos que regem a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COSANPA

- 3.1. Exercer a fiscalização dos veículos entregue na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 3.3. Efetuar o pagamento do veículo entregue nas condições estabelecidas;
- 3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo e seus acessórios em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Entregar o veículo licitado emplacado no Estado referente ao local de entrega conforme especificado no item 7 do Termo de Referência, bem como se responsabilizar pelas despesas com a entrega do item licitado;



- 4.2. Adotar todas as providências necessárias à realização do fornecimento e da garantia, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades da COSANPA e a segurança das instalações existentes;
- 4.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela COSANPA quanto ao fornecimento do objeto contratado;
- 4.4. Indenizar a COSANPA por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando a COSANPA, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Importa o presente Contrato no valor global de **R\$ ____xx____ (valor por extenso)**, incluindo, mão de obra, transporte, descarregamento e todos os custos diretos e indiretos, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os recursos para o pagamento serão próprios da COSANPA.
- 6.2. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da COSANPA, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA a ser indicada pela mesma. Observe-se que a DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato.
- 6.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a conseqüente interrupção do prazo, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, representada e aceita.
- 6.4. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de Banco ou outra instituição do gênero. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária.
- 6.6. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.
- 6.7. Todo o fornecimento será contabilizado de acordo com os itens e as quantidades contratadas, efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA.
- 6.8. O processo de pagamento deverá também obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a COSANPA e a empresa contratada.
- 6.9. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela COSANPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para o pagamento do objeto desta Licitação serão oriundos dos recursos próprios da COSANPA, Fonte de Recurso **60, Conta 15.12101.6400.10000.3510, sub-conta 203002.**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Caso a CONTRATADA descumprir, total ou parcialmente, o Contrato celebrado, serão aplicadas as multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de



2002; além dos critérios estabelecidos no Capítulo III – Seção I – das Sanções Administrativas do Decreto Estadual nº 44.431, de 29/12/2006.

9.2. Na eventualidade de ocorrer atraso na entrega do veículo especificado, a CONTRATADA deverá formalizar comunicado sobre os motivos e a previsão da efetiva data de entrega. Conforme a natureza dos motivos, as justificativas apresentadas e o prazo adicional requerido, a COSANPA poderá deliberar pelo cancelamento da prestação de fornecimento, não se responsabilizando pelos custos já despendidos pela CONTRATADA.

9.3. Na hipótese da COSANPA concordar em prorrogar prazos para entrega do veículo contratado, conforme fundamentada justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá ser penalizada sobre o valor contratado para seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. Por **decurso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

10.1.2. Por **distrato**;

10.1.3. Por **denúncia** pela COSANPA a qualquer tempo e mediante comunicação escrita à CONTRATADA, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.1.4. Por **rescisão** de pleno direito pela COSANPA, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA com a consequente perda da garantia e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:

- a) Se a CONTRATADA infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas neste Contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do deste Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a COSANPA ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem a prévia anuência da COSANPA, bem como associação com terceiro, que afete a execução do presente Contrato;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução deste Contrato;
- j) Atraso injustificado na execução deste Contrato por período superior a 30 (trinta) dias.

9.2. Havendo rescisão contratual, a COSANPA, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste Contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.

9.3. Rescindido o este Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja a CONTRATADA considerada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

12.1. Após a assinatura do contrato pelas partes interessadas, será emitida Autorização de Fornecimento (AF) que registrará no seu corpo, todo o item contratado, devendo ser cumprido um período máximo de **120 (cento e vinte) dias** entre o recebimento de cada AF pelo fornecedor e a efetivação da entrega do respectivo veículo no Setor de Transporte – UETR, no endereço abaixo:

AV. JOÃO PAULO II (PARQUE ESTADUAL DO UTINGA, S/Nº).

12.2. O recebimento do veículo e acessórios, objeto da contratação estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

12.3. O veículo poderá ser objeto de conferência detalhada em momento posterior à sua entrega, reservando-se ao responsável pelo seu recebimento o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça as especificações exigidas na licitação.

12.4. O veículo e acessórios, acompanhados da Nota Fiscal, deverão ser entregues juntamente com seus acessórios (ferramentas, manuais e peças sub salentes).

12.5. O veículo e acessórios deverão ser aceitos, da seguinte forma:

12.5.1. Provisoriamente, por empregado da UETR, designado para o recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes neste TR;

12.5.2. Definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo servidor.

12.5.3. A COSANPA fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do veículo, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O Contrato terá vigência total de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato, assim como a fiscalização do veículo e acessórios recebidos, ficarão sobre a responsabilidade do Gerente Executivo de Transporte, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

15.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O Extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Na hipótese de divergência oriunda de interpretação ou inadimplemento deste Contrato, infrutíferas as tentativas de dirimi-la pela via administrativa, elegem as partes o Foro da Comarca de Belém, capital do estado do Pará, como o competente para solucioná-la, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



17.2. E por estarem assim as partes justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém, de de 2018.

Pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**

CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE

Presidente

ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM

Diretora Financeira

ARLIANE CORRÊA DOS REIS

Diretora de Gestão de Pessoas e Logística

Pela **CONTRATADA**

Procurador

TESTEMUNHAS: Nome: CPF

Nome: CPF: